



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

“Altera a Lei Nº 1.736, de 29 de novembro de 1994.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º O Art.1º da Lei municipal nº 1.736, de 29 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de natureza contábil especial, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos a serem utilizados segundo à deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.”

Art.2º O Art.2º da Lei municipal nº 1.736, de 29 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Prefeito Municipal e Secretário(a) Municipal de Assistência Social.”

Art.3º O inciso V, do Art.3º da Lei municipal nº 1.736, de 29 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

V - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

Art.4º O Art.16 da Lei municipal nº 1.736, de 29 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.”

Art.5º O Art.17 da Lei municipal nº 1.736, de 29 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 02 de fevereiro de 2017.

JÚLIO CÉZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Justificativa

Sr. Presidente, nobres vereadores:

O projeto de lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências tem como objetivo atender uma solicitação feita pela Secretaria de Assistência Social conforme cópia anexa, onde esta, expõe a necessidade de se fazer algumas alterações na Lei municipal de nº 1.736/94.

A alteração se faz necessária, uma vez que, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente não tem vínculo com a administração pública, sendo este Conselho responsável pelas deliberações dos recursos do Fundo conforme descrito na própria Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, espero contar mais uma vez com a costumeira atenção dos ilustres membros desta augusta Casa Legislativa para a aprovação do projeto e solicito sua apreciação e votação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR
Prefeito Municipal